

# Declaração dos direitos da mulher e da cidadã – França, setembro de 1791

Olympe de Gouges

A ser decretada pela Assembleia Nacional nas suas últimas seções ou naquela da próxima Legislatura.

167

## Preâmbulo

Mães, filhas, irmãs, representantes da Nação reivindicam constituírem-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, a omissão ou o desprezo pelos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos, resolvem expor, em declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher, para que esta declaração, sempre presente a todos os membros do corpo social, possa lembrá-los de seus direitos e seus deveres, a fim de que os atos de poder das mulheres, bem como os dos homens, para gozar de confiança, ao serem comparados com o fim de toda e qualquer instituição política, devam ser inteiramente respeitados, e a fim de que as reivindicações das cidadãs doravante fundamentadas em princípios simples e incontestáveis sempre respeitem a Constituição, os bons costumes e a felicidade de todos.

---

\* Traduzido para o português por Jair Santana Moraes e Rosa dos Anjos Oliveira.

Original em francês disponível em: <<http://www.deslettres.fr/lettre-dolympede-gouges-a-marie-antoinette-declaration-des-droits-de-la-femme-et-de-la-citoyenne/>>.

Tradução para o inglês disponível em: <<http://studymore.org.uk/xoly.htm>>.

Por consequência, o sexo superior tanto em beleza como em coragem, em meio aos sofrimentos maternos, reconhece e declara, na presença e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes Direitos da Mulher e da Cidadã:

Artigo 1º A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum.

Artigo 2º O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis da mulher e do homem: esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

Artigo 3º O princípio de toda soberania reside essencialmente na Nação, que nada mais é que a reunião da mulher e do homem: nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane expressamente da Nação.

Artigo 4º A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo que pertence a outrem; sendo assim, o exercício dos direitos naturais da mulher não tem outros limites senão a perpétua tirania que o homem lhe impõe; esses limites devem ser reformados pelas leis da natureza e da razão.

Artigo 5º As leis da natureza e da razão proíbem todas as ações nocivas à sociedade: tudo que não é proibido por tais leis, sábias e divinas, não pode ser impedido, e ninguém pode ser constrangido a fazer aquilo que elas não ordenam.

Artigo 6º A Lei deve ser a expressão da vontade geral; todas as cidadãs e cidadãos devem contribuir, pessoalmente ou por seus representantes, para sua formação; ela deve ser igual para todos: todas as cidadãs e todos os cidadãos, sendo iguais aos olhos da Lei, devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, de acordo com suas capacidades, e sem outras distinções que não sejam as suas virtudes e os seus talentos.

Artigo 7º Nenhuma mulher pode ser exceção; ela é acusada, presa e detida nos casos estabelecidos pela Lei. As mulheres obedecem, assim como os homens, a esta Lei rigorosa.

Artigo 8º A Lei só deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias, e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma Lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

Artigo 9º A qualquer mulher declarada culpada, seja aplicado todo o rigor da lei.

Artigo 10 Ninguém deve ser discriminado por suas opiniões, mesmo que sejam radicais; se a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve igualmente

ter o direito de subir à Tribuna; desde que suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela Lei.

Artigo 11 A livre comunicação de pensamentos e de opiniões é um dos direitos mais preciosos da mulher, porque essa liberdade garante a legitimidade dos pais em relação aos filhos. Toda cidadã pode, portanto, dizer livremente, "sou a mãe de um filho que vos pertence", sem que um preconceito bárbaro a obrigue a dissimular a verdade; exceto a responder pelo abuso dessa liberdade nos casos estabelecidos pela Lei.

Artigo 12 A garantia dos direitos da mulher e da cidadã necessita de uma utilidade maior; tal garantia deve ser instituída para vantagem de todos, e não para a utilidade particular daqueles a quem ela foi confiada.

Artigo 13 Para a manutenção da força pública, e para as despesas administrativas, as contribuições da mulher e do homem são iguais; ela participa de todos os trabalhos maçantes, de todas as tarefas difíceis; ela deve, portanto, ter a mesma participação na distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

Artigo 14 As cidadãs e os cidadãos têm o direito de constatar por eles mesmos ou por seus representantes a necessidade da contribuição pública. As cidadãs só podem aderir a ela através de uma partilha igual, não apenas dos bens, mas também da administração pública, determinando a quota, o tributável, a cobrança e a duração do imposto.

Artigo 15 As mulheres, igualadas aos homens na contribuição, têm o direito de pedir contas a qualquer agente público de sua administração.

Artigo 16 Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição; a Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou na sua redação.

Artigo 17 As propriedades pertencem a todos os sexos em união ou separadamente; elas constituem um direito para cada um, até que a necessidade pública, legalmente constatada, as requeira, sob a condição de uma justa e prévia indenização.

## **Conclusão**

Mulher, acorda; o alarme da razão faz-se ouvir em todo o universo: reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza já não está limitado por preconceitos, fanatismo, superstição e mentiras. A luz da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas para romper os seus grilhões. Tornado livre, ele fez-se injusto em relação à sua companheira.

Mulheres! Mulheres, quando deixareis de ser cegas? Quais são as vantagens que obtivestes na Revolução? Um desrespeito mais marcado, um desdém mais perceptível. Durante os séculos de corrupção vós só reinastes sobre a fraqueza dos homens. Vosso império está destruído; o que vos resta?

A convicção das injustiças do homem. A reivindicação de vosso patrimônio, fundada sobre os sábios decretos da natureza: o que teríeis a temer por uma empresa tão bela? A boa palavra do Legislador das núpcias de Canaã? Estais preocupadas que nossos Legisladores franceses, corretores dessa moral, há muito pendurada nos galhos da política, mas que não é mais oportuna, vos repitam: mulheres, o que há de comum entre vós e nós?

Tudo, tereis de responder. Se eles se obstinam, em sua fraqueza, em pôr esta inconseqüência em contradição com os seus princípios, opõe corajosamente a força da razão às vãs pretensões de superioridade; reuni-vos sob os estandartes da filosofia; empenhai toda a energia do vosso caráter, e vereis logo estes orgulhosos se transformando, não em servis adoradores rastejando a vossos pés, mas em orgulhosos por compartilharem convosco os tesouros do Ser Supremo.

Quaisquer que sejam as barreiras que se vos possam opor, está em vossas mãos superá-las; basta que o queirais. Tenhamos agora em conta o pavoroso quadro do que vós fostes na sociedade; dado que, neste momento, se trata de uma educação nacional, vejamos se nossos sábios Legisladores pensarão sãmente sobre a educação das mulheres.

170

As mulheres fizeram mais mal que bem. O constrangimento e a dissimulação foram seu quinhão. O que a força lhes havia tirado, a astúcia lhes devolveu; elas apelaram para todos os recursos de seu charme, e o mais irrepreensível não lhes conseguia resistir. O veneno, o punhal, tudo lhe era submetido. Elas comandavam no crime assim como na virtude. O governo francês, sobretudo, dependeu, durante séculos, da administração noturna das mulheres; o gabinete não conseguia resguardar nenhum segredo da indiscrição delas: embaixada, comando, ministério, presidência, pontificado, cardinalato; enfim, tudo que caracteriza a tolice dos homens, profana e sagrada, tudo foi submetido à cobiça e à ambição deste sexo outrora desprezível e respeitado, e depois da Revolução respeitável e desprezado.

---

Olympe de Gouges, escritora revolucionária, abolicionista e feminista, cujo nome verdadeiro era Marie Gouze (1748-1793), propôs uma Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã publicada, em 1791, numa carta dirigida à rainha Maria Antonieta. Essa declaração é o primeiro texto jurídico a exigir que os direitos legais, políticos e sociais conquistados com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão fossem estendidos às mulheres. Ela foi presa em 20 de julho de 1793, condenada à morte e guilhotinada em 3 de novembro desse ano.